



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER
MINUTA DE CONTRATO Nº 000010/2026

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026 -

Contrato para aquisição de carreta-reboque para transporte de quadriciclos, QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ACRE E A EMPRESA [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 63.606.479/0001-24, por meio da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ACRE - EMATER/ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 04.044.244/0001-27, situada na Av. Nações Unidas, nº 2.604, 7º BEC, CEP 69918-093, Rio Branco/AC, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. RYNALDO LUCIO DOS SANTOS, portador do RG nº 38666363PR-SSP/PR, inscrito no CPF nº 251.029.402-44, residente nesta cidade, nomeado através do Decreto Estadual nº 779-P/2023, denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXXXXXX, CNPJ nº: XXXXXXXXXX, denominada simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente CONTRATO em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 11.363/2023, Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER/AC, Resolução nº 001/2024 e legislação correlata, pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº [digite aqui o número e ano do Pregão Eletrônico], sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de carretas-reboque novas para transporte de quadriciclos visando fortalecer a infraestrutura logística e operacional da EMATER/AC, promovendo o desenvolvimento rural sustentável e proporcionando maior eficiência no atendimento às famílias produtoras rurais, ribeirinhos, assentados da Reforma Agrária e povos tradicionais. A contratação permitirá o transporte adequado e seguro dos quadriciclos adquiridos no âmbito do Convênio nº 969290/2024, possibilitando a ampliação das ações de assistência técnica e extensão rural desenvolvidas pela EMATER/AC em áreas rurais de difícil acesso. A contratação visa suprir a exigência funcional de conectividade para o pleno e ininterrupto funcionamento das atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público destas unidades, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº XXX/XXXX, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes no Processo.
- 1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.
- 1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CARRETA-REBOQUE PARA TRANSPORTE DE QUADRICICLO, com as seguintes especificações mínimas: Carreta-reboque nova, equipada com rampa basculante para transporte de veículo tipo quadriciclo; chassi em ferro; suspensão com feixe de molas e amortecedor; rodas e pneus aro 14"; dimensões aproximadas de 2,00m x 1,35m; equipada com estepe e suporte para estepe; estrutura metálica reforçada; pintura com proteção anticorrosiva; homologação junto aos órgãos de trânsito competentes; emplacamento regular; capacidade para transporte seguro de carga aproximada de 420 kg; garantia mínima de 01 (um) ano	UND	06	-	-
VALOR TOTAL:					

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$[digite aqui o valor do contrato].
- 3.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 3.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, nos termos da Lei 14.133/2021 e legislação correlata.
- 3.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da contratação terão a seguinte classificação orçamentária:
- Fonte de Recurso:
 - Programa de Trabalho:
 - Elemento de Despesa:

5. CLÁUSULA QUINTA – DO EMPENHO DA DESPESA

- 5.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu Extrato no Diário Oficial do Estado do Acre, admitida a prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes de garantia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 7.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital de Licitação e seus anexos, bem como à proposta comercial da CONTRATADA, apresentada no certame, os quais constituem parte integrante e inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado, até 30 (trinta) dias contado a partir do recebimento definitivo mediante emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, acompanhada das Certidões:
- 8.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 8.3. Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- 8.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.5. Certidão Negativa de Débitos (CND) - expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- 8.6. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais da Empresa e do(s) sócio(s), expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- 8.7. Certidão Negativa em relação à Dívida Ativa de Tributos Estaduais - expedida pela Procuradoria Geral do Estado - PGE;
- 8.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 8.9. As notas fiscais/faturas deverão ser preenchidas em nome da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Acre - EMATER-ACRE, CNPJ nº 04.044.244/0001-27, situada na Avenida Nações Unidas, 2.604, 7º BEC, CEP 69.988-093, Rio Branco/AC;
- 8.10. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE;
- 8.11. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela CONTRATADA;
- 8.12. A cada pagamento a empresa CONTRATADA deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhes serão exigidas na habilitação para participação do certame licitatório;
- 8.13. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta em que será efetivado o crédito;
- 8.14. A(s) empresa(s) vencedora(s) do processo licitatório deverá(ão) efetuar(em) o cadastro de credor na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Acre/SEFAZ, para fins de empenho/pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - DO LOCAL, PRAZO E REQUISITOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A entrega deverá ocorrer na sede da EMATER/AC, situada na Av. Nações Unidas, nº 2604, Bairro 7º BEC, Rio Branco/AC, CEP 69.918-093, com todas as despesas de frete, impostos e taxas por conta da contratada.
- 9.2. A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela EMATER/AC.
- 9.3. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhados de toda documentação pertinente.
- 9.4. O recebimento ocorrerá em duas etapas: 6.4.1. Recebimento Provisório: Mediante conferência quantitativa e verificação preliminar das especificações técnicas.
- 9.5. Recebimento Definitivo: Em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, mediante verificação definitiva da conformidade do objeto.
- 9.6. A EMATER/AC rejeitará, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o pagamento, das notas fiscais correspondentes, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do recebimento, após devidamente atestadas pelo fiscal;
- 10.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com o proposto;
- 10.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da entrega dos materiais;
- 10.4. A EMATER/AC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.5. A solicitação para fornecimento do objeto se dará através de Ordem de Entrega, assinada pelo servidor nomeado na qualidade de "gestor do contrato", e será encaminhada à Contratada informando a quantidade

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133, do Edital e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
- 11.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:
- 11.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente à marca, fabricante, modelo e prazo de garantia, bem como o número do Convênio e da Nota de Empenho;
- 11.4. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 11.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- 11.6. Responsabilizar-se pela garantia do objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência;
- 11.7. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeito ou vícios de fabricação, com vigência inicial no recebimento efetivo do equipamento.
- 11.8. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.9. Indicar preposto para representa-la e que responda pela mesma, para acompanhar a conferencia e recebimento dos bens;
- 11.10. A contratada deverá ter concessionária ou oficinas autorizadas pela montadora em Rio Branco/AC, possibilitando que o veículo adquirido tenha assistência técnica autorizada, com prestação de serviços de manutenção e revenda de peças;
- 11.11. A CONTRATADA deverá realizar a primeira revisão no veículo, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 11.12. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus à CONTRATANTE;
- 11.13. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao fornecimento do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. Nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designará um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que por ventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 12.2. São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:
- I - Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
 - II - Atestar o recebimento e a qualidade dos BENS contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
 - III - Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
 - IV - Requer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
 - V - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
 - VI - Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Convênios, eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - VII - Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos BENS fornecidos;
 - VIII - Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio.
- 12.3. A gestão do contrato será efetuada por servidor responsável, nomeado através de portaria, na condição de representante do EMATER/AC, o qual será indicado para atuar na qualidade de **"gestor do contrato"**;
- 12.4. A execução, acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais, serão de responsabilidade da **Diretoria Administrativa**, na condição de representante do EMATER/AC, o qual será nomeado **"fiscal do contrato"**, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21, tendo como atribuições mínimas:
- 12.5. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
- 12.6. Atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;
- 12.7. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;

- 12.8. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;
- 12.9. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste Termo de Referência e seus anexos;
- 12.10. Recusar material e equipamento irregular, diverso daquele que se encontra especificado no TR e seus anexos;
- 12.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto;
- 12.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 124, da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 13.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 13.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. **Compromisso com a Integridade:** A Contratada declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.
- 15.2. **Conformidade com a Legislação:** A Contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual n.º 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.
- 15.3. **Canal de Denúncias:** A Contratada se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias da EMATER/AC, assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato. Para tanto, deverão ser informados os seguintes meios de contato:
- 15.4. **E-mail:** dirafac.emater@gmail.com
- 15.5. **Telefone:** (68) 99934-3702
- 15.6. **WhatsApp:** (68) 99934-3702
- 15.7. **Endereço:** Avenida Nações Unidas, n.º 2604 - 7.º BEC

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 16.1. O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes ou outras que a substituam, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento.
- Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- Regulamento de Licitações e Contratos nº 01, de abril de 2024.
- Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial nos termos do art. 176, I da Lei n.º 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado do Acre/AC.
- 18.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.
- E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio Branco/AC, ____ de _____ de 202X.

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Acre - EMATER/AC
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA PONTES DE MOURA, em 07/07/2026, às 13:03, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador CPD19375 22E48395 E1E37899 D61025BD e código CRC 923C37

